

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA - CSSF

PROJETO DE LEI Nº 4.283, DE 2001

Dispõe sobre o atendimento a crianças de zero a três anos em regime de colaboração entre a União, Estados e Municípios e dá outras providências.

Autor: Deputado PAULO LIMA

Relator: Deputado EDUARDO BARBOSA

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do ilustre Deputado Paulo Lima, prescreve a instituição de Centros Públicos de Educação Infantil, a serem criados conjuntamente pela União, Estados e Municípios, para a promoção do atendimento a crianças de zero a três anos de idade, a fim de promover seu desenvolvimento integral. Esses Centros contarão com estrutura profissional multidisciplinar, incluindo recreação e assistência pedagógica, psicológica, médica e nutricional.

Nos termos da proposição, a competência da União se refere ao treinamento dos profissionais envolvidos na implementação das atividades dos centros, enquanto aos Municípios cabe sua implementação e manutenção. Também há previsão de participação dos pais na manutenção dos Centros, mediante contribuição pecuniária mensal compatível com seu nível de renda, com base em critérios estabelecidos por lei municipal.

A referida proposição se justifica pela necessidade de proteção integral da criança nos três primeiros anos de vida, uma vez que recentes pesquisas sobre o cérebro humano têm demonstrado que a violência pode ter origem nessa etapa da existência, como consequência de maus tratos,

abandono e alimentação inadequada ocorridos nesse período. A universalização do atendimento a essa faixa etária contribuirá, efetivamente, para a diminuição da violência que ora se propaga por toda a sociedade.

A Comissão de Educação, Cultura e Desporto, ao apreciar o referido Projeto de Lei, votou pela sua rejeição, nos termos do parecer do Relator, Deputado Gatão Vieira.

Nesta Comissão de Seguridade Social e Família, no prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao Projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Inquestionável o mérito da proposição em análise, que busca, com a criação de Centros Públicos de Educação Infantil, o desenvolvimento integral das crianças de zero a três anos de idade, como forma de protegê-los da violência, da marginalização, do baixo rendimento escolar, entre outras dificuldades ao longo de suas vidas.

No entanto, como bem destacado no parecer da Comissão de Educação, Cultura e Desporto, o modelo de atendimento proposto coincide com o preconizado nos art. 29 e 30 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases – LDB.

Além disso, a Constituição Federal já prevê, como dever do Estado relacionado à Educação, a garantia de atendimento em creches e pré-escolas às crianças de zero a seis anos de idade. No que tange à saúde, garante a promoção de programas de atendimento integral à saúde da criança e do adolescente, inclusive a aplicação de percentual de recursos públicos destinados à saúde na assistência materno-infantil.

Por seu turno, o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA corrobora o disposto no Texto Constitucional, ao assegurar, à criança e ao adolescente, a proteção à vida e à saúde, “mediante a efetivação de políticas

sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento saudável e harmonioso, em condições dignas de existência” (art. 7º -ECA.)

Dessa forma, tendo em vista que o ordenamento jurídico já disciplina o conteúdo da proposição em comento, voto pela REJEIÇÃO do PL nº 4.283, de 2001.

Sala da Comissão, em _____ de 2004.

Deputado EDUARDO BARBOSA
Relator

2004_7311_Eduardo Barbosa